



43  
17/11

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Praça Getúlio Vargas, S/N

FONES: 230 e 231

C.G.C. (MF) 27.174.077/0001-34

— ESTADO DO ESPÍRITO SANTO —

" LEI Nº 1.318/77 "

**-AUTORIZA PATROCÍNIO E PRESERVAÇÃO FOLCLÓRICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.-**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado de Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** -Compete a Prefeitura Municipal patrocinar e estimular todos os folguedos populares de cunho folclórico do Município, defendendo e resguardando a sua tradicionalidade em sua pureza original.

**Artº 2º** -Ao Serviço de Turismo caberá organizar a apresentação dos folguedos, colhendo dos grupos, as datas e os locais de apresentação, evitando interferências estranhas que possam deturpar a sua originalidade, espontaneidade e a criatividade dos componentes.

**Artº 3º** -Compete ao Serviço de Turismo organizar um cadastro dos grupos folclóricos e seus dirigentes, colecionar suas músicas, letras e enredos, assim como o registro fotográfico e sonórico.

**Artº 4º** -A realização dos folguedos deverá ocorrer sempre nas datas próprias, abedecendo aos calendários previamente fixado pelos componentes dos grupos.

**Artº 5º** -Não se permitirá a exibição fora do Município sem o prévio conhecimento do Chefe de Turismo, mesmo se tratando de convite de órgãos oficiais, estabelecendo as condições; nem se permitindo também apresentação em tipos de shows.



14  
1002

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Praça Getulio Vargas, S/N

FONES: 230 e 231

- C.G.C. (MF) 27.174.077/0001-34

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Continuação da Lei nº 1.318/77...

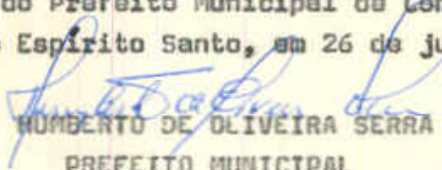
Artº 6º -Ao Serviço de Educação e Cultura, através, de sua rede de ensino municipal promoverá o estudo do folclore local, demonstrando sua importância cultural e histórica, usando como expressão didática no aprendizado.

Artº 7º -Será anualmente consignado no orçamento uma verba destinada ao auxílio de material a ser usado pelos grupos devendo a Prefeitura destinar um lugar para a guarda do material das brincadeiras ao grupo que desejar fazê-lo.


Artº 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra  
Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 1977.

  
HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), aos 26 de julho de 1977.

  
JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO  
CHEFE DE GABINETE

"Lei nº 1.318/77"

- Autarquia Patrocinio e Preservação Folclórica do  
Município de Boné da Barra -

O Prefeito Municipal de Boné da Barra, Estado do Espírito Santo  
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Artº 1º - Compete a Prefeitura Municipal patrocinar e estimular todos  
os folguedos populares de Canto Folclórico do município, defendendo  
e resguardando a sua tradicionalidade em sua pureza original.

Artº 2º - Ao Serviço de Turismo caberá organizar a apresentação  
dos folguedos, colhendo dos grupos, as datas e os locais de apresen-  
tação, evitando interferências estranhas que possam deturpar a  
sua originalidade, espontaneidade e a criatividade dos componen-  
tes.

Artº 3º - Compete ao Serviço de Turismo organizar um cadastro  
dos grupos folclóricos e seus dirigentes, coleccionar suas músicas,  
letras e enredos, assim como o registro fotográfico e sonórico.

Artº 4º - A realização dos folguedos deverá ocorrer sempre nas  
datas próprias, obedecendo aos calendários previamente fixado  
pelos componentes dos grupos.

Artº 5º - Não se permitirá a exibição fora do município sem  
o prévio conhecimento do Chefe de Turismo, mesmo se tra-  
tando de convite de órgãos oficiais, estabelecendo as condições,  
nem se permitindo também apresentação em tipos de shows.

Artº 6º - Ao Serviço de Educação e Cultura, através de sua  
rede de ensino municipal promoverá o estudo do folclo-  
re local, demonstrando sua importância cultural e

histórica, usando como expressão didática no aprendizado.

Artº 7º - Será anualmente consignada no orçamento uma verba destinada ao auxílio de material a ser usado pelos grupos devendo a Prefeitura destinar um lugar para a guarda do material das Primeiras ao grupo que desejar fazê-lo

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 1977.

Flaumberto de Oliveira Terra  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 26 de julho de 1977.

José Ezequias Machado Netto  
Chefe de Gabinete